GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA 180ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e três, na sala de Reuniões da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade - Seas, sito à Av. Venezuela nº 110 – 5º andar, na Capital do Estado, ocorreu a 180ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Fecam. Estavam presentes o Sr. Filipe Alves da Silva Mendes Subsecretário Executivo da Seas em exercício, o Sr. Philipe Campello, Vice-Presidente do Conselho Superior do Fecam representante do INEA, o representante da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro – Firjan o Conselheiro titular Jorge Vicente Peron. E ainda, presentes, o Conselheiro Suplente da Sefaz, Sr. Allan Cristiano dos Santos e o Sr. Márcio Ferreira Aguiar representante titular da Apedema, a Conselheira suplente Diana Christovam de Moura da Seplag. Participaram ainda, desta Reunião, a Sra. Letícia Alves dos Santos, Superintendente da Supfip/Seas, a Sra. Kamylla Ribeiro Machado, Coordenadora do Fecam, e a Sra. Eliana Cardoso de Almeida e o Sr. José Luis Filho, todos da Coofecam/Supfip/Seas, e ainda, o Sr. Sebastião Bruno Diretor da Dirram/Inea, a Sra. Vanessa da Dirram, o Sr. Leonardo Quintanilha Procurador do Inea, o Sr. Flávio Valente Gerente Flores Gerente da Gersef/Dirbape/Inea, A Sra. Júlia Bochner Diretora da Dirbape/Inea, o Sr. Victor Gerente da Dirbape. Sr. Filipe Alves inicia a reunião cumprimentando a todos, passando para o **item 1 da pauta** – **Deliberação da ata 178ª Reunião do Conselho Superior do Fecam**, abrindo para discussão aos Conselheiros e não havendo manifestação abre para votação por parte dos Conselheiros, considerando, então, a ata aprovada. Continuando, passa para o **item 2 – Informe sobre as placas de indicação do Fecam –** A Coordenadora do apresenta a nova placa com o logo Fecam que deverá constar de todos os projetos aprovados e que será colocada à disposição dos proponentes dos projetos. Passando para o próximo item da pauta, **Item 3 – Deliberação de novos projetos: 3.1. Proponente: DIRBAPE/INEA – Projeto "Restauração Florestal na Bacia do Rio Cuiabá e "bota-fora" localizado em trecho às margens da Rodovia BR-040, Petrópolis-RJ" – Valor: R$ 32.556.290,84 – Prazo: 72 meses – Processo: SEI-070002/009916/2023.** O Sr. Filipe passa a palavra para a equipe da Dirbape. O Sr. Flávio Valente Gerente Florestal inicia a apresentação informando que o projeto tem como origem o inquérito civil aberto pelo MPERJ em função das tragédias ocorridas no município de Petrópolis em fevereiro de 2022. Foram realizadas modelagens para avaliar a exportação de sedimentos e a retenção de água na bacia utilizando diferentes cenários de restauração na bacia. A bacia do rio Cuiabá possui uma área de 36,54 km2 e o uso do solo na bacia é predominantemente florestal. A duração do projeto é de 72 meses e o valor solicitado é de R$ 32.556.290,83. Os objetivos são: é restaurar 309 ha de áreas de preservação permanente e de reserva legal na bacia do rio Cuiabá e uma área de bota-fora localizada às margens da BR-040, em Petrópolis; reduzir a exportação de sedimentos e o assoreamento dos recursos hídricos; e realizar a adequação ambiental dos imóveis rurais da bacia do rio Cuiabá. A área de estudo inclui 2.926,94 ha de conservação de APP e 246,06 ha não conservados. A apresentação mostra a Modelagem para Exportação de Sedimentos – as áreas de encostas degradadas contribuem consideravelmente para a produção de sedimentos na bacia e muitas dessas áreas não estão cadastradas ou se encontram em estados severos de degradação em relevo de alta declividade; as áreas de pastagem estão distribuídas nas faixas marginais de proteção ao longo do rio Cuiabá e seus afluentes, bem como em áreas colinosas; a restauração de APPs e RLs constitui um cenário de obrigações legais. Mais simples, mais generalizada, que seriam necessários estudos hidráulicos mais elaborados e o quanto de fato em termos de escoamento natural seriam reduzidos para a reflorestação florestal. Retornando o Sr. Flávio explica que optou pelo terceiro cenário que seria mais viável tanto de custo, é um volume expressivo de restauração de 309 ha e porque é uma área que possui obrigação legal para os proprietários restaurarem. Não tem como obrigar proprietários cederem áreas que estão dentro dessas obrigações que não representam encostas degradáveis, optou-se então por seguir nesta parte das obrigações legais. O projeto foi dividido em cinco etapas: a mobilização dos proprietários na bacia; cadastramento no CAR dos imóveis rurais ainda pendentes de cadastro. O Sr. Flávio mostra a área cadastrada no CAR

e aproximadamente metade da bacia não está totalmente inserida no CAR. Então, para começar esse trabalho precisa da análise e validação do CAR dos imóveis inseridos na bacia; restauração de 309 ha de áreas de preservação permanente e reserva legal nos imóveis mobilizados e restauração de área de bota fora às margens da BR-040. Continuando, dentro da mobilização dos proprietários, realizar reuniões com parceiros locais e regionais (Emater, Ongs, Sindicatos Rurais, etc); eventos locais para apresentação do projeto aos proprietários; incentivar a adesão voluntária dos proprietários; esclarecer dúvidas e orientar sobre o cadastramento no CAR e os benefícios da restauração; o mapeamento das propriedades, elaboração dos projetos executivos e assinatura do Termo de Adesão entre a empresa contratada e proprietários. O cadastramento e análise do CAR é uma etapa fundamental para permitir traçar perfil dos imóveis rurais e suas caraterísticas ambientais; o cadastramento e validação garantirá a regularização ambiental dos imóveis e fornecerá informações essenciais para a execução do projeto; e durante essa etapa serão formalizados os compromissos vinculantes relativos à restauração das áreas de preservação permanente e reserva legal nos imóveis, facilitando o processo de mobilização e adesão. Na parte das restaurações, continua, restaurar 309 ha de APP e RL nos imóveis rurais da bacia, zerando todos os passivos ambientais relativos a Lei Federal 12.651/2012; restaurar 2,5 ha da área de Bota-Fora e manutenção e monitoramento para avaliação do desenvolvimento e apuração dos conceitos (resolução Inea 143/2017) e o projeto tem uma duração de 72 meses e valor solicitado de R$ 32.556,290,83, sendo R$ 1.087.452,94 para mobilização, cadastro CAR e análise e R$ 31.468.837,99 para restauração da bacia Cuiabá e Bota-Fora. Em seguida apresenta o cronograma de implantação, finaliza e agradece. O Sr. Filipe abre para discussão. O Conselheiro Márcio pede a palavra cumprimentando todos os presentes e pergunta se a representante do MP está presente. A Coordenadora do Fecam informa que a Conselheira informou que não poderia estar presente e apresentando seu voto favorável aos três projetos, mas infelizmente não poderão ser contabilizados pela sua não presença à reunião. O Conselheiro agradece diz que gostaria de ouvir a Conselheira do MP sobre este projeto. Continuando, informa que tinha encaminhado as perguntas antecipadamente, sem comentários dos apresentadores do projeto. Prosseguindo, fala dos fatores principais no projeto, que diante de problemas faz-se um TAC em que envolve o Governo do Estado, e deveria envolver a Prefeitura de Petrópolis, e o Inea. E no Acordo o Inea concorda realizar as obras, mas quem vai pagar a obra é o Conselheiro. Diz que já fez esse registro anteriormente e que reforça agora, e que mesmo por Acordo, um TAC que é homologado na Justiça, ou por condenação, que o Fecam aporte recursos em que o Estado e o Inea que tem recursos orçamentários, transfiram esse problema para o Fecam. Isso é um problema, diz. E que gostaria de ouvir, para ficar registrado e vai fazer parte do seu voto, a Procuradoria Geral do Estado sobre essa questão, que não é a primeira vez que acontecem condenações do Estado em que o Fecam paga a recuperação. Outra coisa que chama a atenção continua passivo ambiental. Foi citado na apresentação e está no projeto. E se é um passivo ambiental, que é previsto em legislação, existe uma obrigação de restauração. Então quando se usa o termo passivo ambiental tem que se deixar claro no projeto quem causou o dano. Não foi identificado, foi um temporal, se deslizou, se desmatou, tinha vegetação, então o passivo ambiental tinha que estar claro no projeto que não ficou identificado o culpado, por ação ou omissão, em virtude disso o Estado assume esse ônus. O Estado não, a população do ERJ. Outra questão para ressaltar o Bota-Fora. Que foi uma questão emergencial, quem causou foi a Prefeitura de Petrópolis ou a empresa contratada com anuência da Prefeitura, que não existe interesse em participar, mas têm interesse na obra. Então, prossegue, segundo a Deliberação Normativa 14 do Fecam têm que participar com recursos, um percentual estabelecido na DN, mas têm que aportar recursos, é obrigatório, não é uma deliberação alternativa. Em virtude disso, o Conselheiro solicita que este recurso, este projeto fosse retirado da pauta para ser ouvida a Procuradoria Geral do Estado com relação a este item, que extrapola a DN 14 que coloca em quatro anos as obras de

projetos aprovados pelo Fecam, à exceção dos projetos ou programas que estão no Programa de Saneamento que é uma exceção de 10 anos. Fora isso, são quatro anos e como este projeto são 72 meses, ultrapassa os quatro anos. São essas as questões que coloco, diz o Conselheiro, para reflexão dos demais Conselheiros, finaliza e agradece. São essas as questões que coloco, diz, para reflexão dos demais Conselheiros, finaliza e agradece. O Sr. Filipe prossegue dizendo que antes de fazer os encaminhamentos seria importante terminar essas discussões, inclusive dando a palavra para o proponente do projeto para apresentar cada um dos questionamentos, passando a palavra para a Dirbape. O Gerente Flávio Valente inicia falando sobre os passivos referidos que são de recuperação de APP e RL previstos no Código Florestal, independente de quando tenham sido causados, desde que até abril de 2008 é obrigação de fato dos proprietários, tendo um prazo de até 20 anos para isso ocorrer. Em função da determinação da execução das obras na bacia foi optado para resolver esses passivos no âmbito deste projeto. São passivos gerados por tragédias ou outras intercorrências para regularização da restauração ambiental. Quanto ao prazo para a restauração, existe uma regulamentação que é a Resolução Inea 143 que prevê no mínimo quatro anos de monitoramento e manutenção após a implantação da área restaurada. Então, no mínimo o projeto vai ter quatro anos e seis meses. E como o projeto tem essa questão da mobilização, que é custosa e demorada foi previsto um prazo de um ano para a mobilização e mais cinco anos para executar a restauração, o monitoramento e atender os ditames legais da Resolução Inea 143, conclui o Gerente. O Conselheiro acrescenta ainda a questão do CAR que vão ser feitas a inclusão no CAR, a análise, a validação sem levantar que esses proprietários ou posseiros têm a necessidade de serem beneficiados. E mais, continua, na última reunião, o representante das indústrias há de se lembrar, foi aprovado um projeto do CAR. Então, têm recursos alocados no CAR que vão fazer justamente isso em Petrópolis que poderiam ser conversados com este projeto. A inclusão no CAR, análise e validação do CAR dessa região de Petrópolis, num primeiro momento, poderiam ser feitos por aquele projeto, finaliza o Conselheiro e agradece. O Gerente esclarece que em relação ao CAR existe uma grande área da bacia que não está contemplada no CAR, não foi cadastrada no CAR. O Inea tem a obrigação de fazer o projeto, continua, e porque não está conversando um projeto com o outro. Porque no caso, a parte de análise deste projeto é pequena não chega a 5% do total do projeto, mas em função de ter cronogramas em tempos diferentes nos dois projetos, optou-se por colocar essa questão da análise neste projeto e poder acelerar e correr junto com a mobilização dos proprietários. Em relação ao cadastro no CAR é uma obrigação, mas não tem como pegar e obrigar os proprietários. O cadastramento é obrigatório, mas não tem penalidade pelo não cadastramento. Tem inscrição e direitos, como no caso de vender o imóvel, acesso a crédito rural, financiamento público, mas não obrigar ninguém a se cadastrar no CAR. Neste momento, o Procurador do Inea informa que o prazo foi estendido para 2025, é uma terceira lei que amplia o prazo, então é uma forma de antecipação. O gerente diz que mantendo o cronograma do projeto, colocar todos os proprietários no CAR e gerar os compromissos vinculantes. A Diretora Júlia esclarece a sobre questão da obrigatoriedade de recuperar a APP e RL do proprietário, o Estado não tem que aportar recursos para esse fim já que é obrigatoriedade de um privado. Mas está se falando de uma política pública de restauração em nível de Estado. E a obrigatoriedade de recuperar as APPs e RL existe desde 1975 e em 2023 se sabe que não funciona só na política de comando e controle, diz a Diretora, o Estado tem que ser pró-ativo. E se é uma política de Estado avançar com o aumento da cobertura florestal com restauração, tem sim que apoiar essas ações, diz a Diretora, e dificilmente vai se conseguir um proprietário que vai liberar uma área produtiva para fazer uma restauração. Então prossegue se não se conseguir atuar nessas áreas de APP e RL dificilmente vai se conseguir um avanço na questão da restauração no ERJ e, além disso, tanto as áreas de APP e RL já são áreas sensíveis ecologicamente falando, são áreas prioritárias para restauração. Dentro de um contexto se explica o porquê de se focar justamente na recuperação desses

passivos. A discussão é tão ampla, continua, que quando foi publicada em 2021 a lei da política nacional de PSA, perguntava-se sobre o seu pagamento em área de APP e RL, não pode porque o CAR já tem a obrigação de preservar aquelas áreas e justamente por causa desse tipo de discussão a lei de 2021 que instituiu a política de segurança do PSA traz explicitamente em seu parágrafo único do art. 9º a possibilidade das áreas de APP e outras áreas legalmente protegidas serem contempladas com PSA. Então, pode pagar aquelas áreas de APP e RL porque não se pode restaurar? São algumas questões e é uma discussão que desde que foi implementada a carteira de restauração do FMA em 2016 já se vem trabalhando em cima dessas discussões e na visão da Diretora já se tinha vencido essa discussão sobre não poder utilizar recurso em área de APP porque já tem a obrigatoriedade com o proprietário, mas tem todo um contexto por trás que realmente se tem tranquilidade para sugerir a restauração dessas áreas, conclui a Diretora, passando a palavra para o Sr. Quintanilha que prossegue retificando o que foi dito de que existe a obrigação desde a década de 60, mas o Código Florestal de 34 já previa a RL não com esse nome, mas falava que 1/3 da propriedade devia ser para vegetação nativa que era chamada de floresta desprotegida e nem com a nomenclatura de APP, mas já existia a figura da floresta protegida em leitos de rios e isso nunca vingou no Brasil. Continuando explica que com o Código Florestal de 2012 criou-se regras de transição, inclusive anistiando os infratores e o STF julgou constitucional essas operações, com muitas reações da sociedade civil na época, entidades ambientalistas, mas o STF chancelou essa transição criada pelo Código em 2012. Então prossegue o que Estado quer atingir tem uma finalidade, como vai fazer isso, pensa-se em sanções negativas quando se viola um preceito legal. A pessoa que mata vai presa, essa é a sanção negativa, continua o Sr, Quintanilha, mas algumas finalidades não vão surtir efeito com uma sanção negativa, o Direito evolui para pensar em sanções positivas, dando benefícios, dando prêmios e ampliando o papel do Estado para fazer com que essa finalidade publica seja atingida através de políticas públicas de subsídios. O fato de obrigar um particular em fazer uma determinada conduta não impede uma postura pública. Essa é a questão. Posso obrigar o particular ou nem posso em relação as áreas irregulares até 2008, nem existia essa obrigação legal, ainda que tivesse porque o Poder Público não poderia subsidiar, não só na área ambiental. Então está dentro de um escopo maior de uma política pública, que pode ser atingida por vários meios, finaliza o Sr. Quintanilha, que se apresenta ao Conselheiro Márcio, Leonardo Quintanilha Procurador do Inea. O Conselheiro Márcio diz que não pode discordar da argumentação, porque o difícil de combater alguma coisa contrária é quando a argumentação é lógica e a argumentação apresentada é lógica e aí trás uma dificuldade. O que acontece, diz o Conselheiro, isso não é uma política pública, isso é uma obrigação pública, porque se houvesse uma política pública no ERJ esses fatos não aconteceriam. E se o Estado está obrigado a fazer por determinação judicial por um TAC, o proprietário não pode barrar isso, continua, foi colocado no projeto "convencimento dos proprietários". Não tem que convencer, continua o Conselheiro, porque o interesse público tem que prevalecer. A propriedade deixou de cumprir sua função, então se o proprietário não está recuperando uma área de preservação permanente e a reserva legal, então não tem que ter o convencimento. Este é o meu entendimento, finaliza o Conselheiro, completando que o projeto é meritório, é obrigatório, mas entendo que alguns custos não deveriam ser do Fecam e sim repassados aos proprietários. As minhas questões colocadas, prossegue, são os prazos que extrapolam. O TAC é uma obrigação do Inea e o Fecam está pagando, conclui o Conselheiro. O Procurador do Inea faz uma observação sobre o aspecto jurídico, dizendo por seu gosto a política pública seria custeada pela conta única do Tesouro, mas infelizmente os recursos não são suficientes. O Fecam é uma entidade contábil não tem uma personalidade jurídica própria. Na Lei 4320 tem as entidades contábeis. Então o Fecam não é igual ao Inea, que é uma autarquia, tem uma personalidade jurídica própria. O Fecam é uma rubrica contábil e com uma finalidade específica que é o controle ambiental e política de desenvolvimento urbano e os escopos estão previstos na Constituição do ERJ no art. 263.

Cinco por cento dos royalties de petróleo para o Fecam e uma emenda constitucional descontingenciou tirou um valor, isso poderia brigar, mas isso foi objeto de emenda constitucional. O Fecam está vinculado a uma finalidade, continua o Procurador, e como será cumprida essa finalidade, qual o respaldo jurídico, pode ser um contrato, pode ser uma obrigação que o Estado cumpriu sem ter contrato, pode ser um TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado com o MP. A lei não faz essa distinção, quais são as limitações legais para o gasto do Fecam: não pode custear pessoal. Agora o fato de ter sido objeto de obrigação judicial ou de TAC não existe essa vinculação, finaliza o Procurador. O Presidente do Inea explica como surgiu esse Acordo, no dia 25 de março do ano passado, foi chamado para uma audiência em Petrópolis e esclareceu que diante de todos os problemas que não adiantava nenhuma solução cinza porque se estaria atacando a consequência e não a causa. E qual é a causa do problema de Petrópolis é a antropização. E o juiz montou um grupo de trabalho para saber qual a ideia do Inea para a questão, que foi a questão casada da solução cinza com a solução baseada na natureza, e de imediato pensar na restauração florestal para segurar encostas e impedir o carreamento e diminui a velocidade de escoamento da principal calha que é o Piabanha que vai melhorar a qualidade de vida da população de Petrópolis. O Conselheiro Márcio diz que o projeto é meritório, mas a questão é o prazo, quatro anos o que diz a deliberação normativa, 72 meses extrapolam os quatro anos. O Conselheiro parabeniza a equipe técnica. A Coordenadora do Fecam diz que quem decide o prazo é o Conselho, e o Conselho de 2004 decidiu que seriam os quatro anos, é uma deliberação do Fecam e desde que seja deliberado pode haver a mudança. O Presidente do Inea propõe rever essa deliberação. A Conselheira Diana representante da Seplag apresenta uma dúvida, se a deliberação normativa do Fecam fala claramente no prazo máximo de execução dos projetos e programas de quatro anos e excetua quando pode superar esse prazo no limite máximo de 10 anos, se é uma discricionariedade, não se está infringindo nenhuma norma criada, porque a análise dos projetos é sempre feita baseada na DN 14 e os anexos. Então pergunta se dentro das justificativas plausíveis, méritos abrir exceções, um parecer da PGE seria o caso? Podemos deliberar diferente do que está na deliberação normativa, pergunta a Conselheira. O Procurador responde que queria entender uma restrição legal constitucional ou de algum ato que seja superior ao próprio colegiado do Fecam. Porque se o colegiado do Fecam criou uma limitação ele pode derrogar essa deliberação. O Sr. Filipe sugere fazer o seguinte encaminhamento, pela votação do presente processo excepcionalmente o prazo de execução em função da DN14. O Conselheiro Márcio diz que é uma deliberação normativa e que tem força no Conselho e a sua proposta é se o projeto pode ser repartido, porque ele tem um primeiro momento que é a ação junto aos proprietários, o CAR, a validação e depois fazer uma nova proposta que se adequasse aos quatro anos, enquanto se discute essa mudança. O Sr. Filipe diz que com relação à deliberação, esse trabalho de atualização já vem sendo feito, inclusive com outras deliberações. A Superintendente Letícia explica que está sendo feito esse trabalho de revisão de todas as deliberações numa linha de tempo, porque tem questões que são tratadas por decreto, outras por lei e por deliberação. E tem assuntos que já foram deliberados há muito tempo e foi observado em atas de reunião antigas que alguns Conselheiros acabavam não se atendo muito ao que estava nas deliberações fazendo o julgamento próprio nas reuniões. E com o passar do tempo esta equipe trouxe esta atualização e será proposta uma reunião com os Conselheiros para deliberarem, ratificarem o que for preciso para uma nova normativa. E a questão do prazo está dentro desse assunto. E quanto à divisão do projeto o Gerente Flávio diz que a Dirbape que não é uma boa estratégia, porque a parte da mobilização e da execução da restauração preferencialmente tem que ser feita pela mesma entidade, porque já houve conflitos ao se contratar uma empresa separada para essas questões. O Sr. Filipe apresenta a proposta de encaminhamento de pela votação do projeto no prazo excepcional de 72 meses, adequando o prazo em função de uma nova deliberação numa próxima reunião. Os Conselheiros da Seplag e da Sefaz votam a favor e o Conselheiro Márcio

da Apedema vota contra a proposta porque não pode votar contra uma deliberação que foi aprovada neste Conselho. O Conselheiro Peron da Firjan parabeniza tanto a inciativa do projeto quanto a rica discussão de hoje, muito esclarecedora, mas queria declarar impedido de votar porque existe um potencial conflito de interesse do impacto deste projeto com um dirigente da Firjan que tem propriedade nessa área, diz o Conselheiro se abster desta votação. O Representante do Inea vota pela aprovação do projeto. O projeto é aprovado por maioria. O Sr, Filipe passa para o próximo item da pauta – **item 3.2 – Proponente: DIRRAM/INEA – Projeto "Construção do Pier Flutuante - Sepetiba" – Valor: R$ 30.000.000,00 – Prazo: 15 meses – Processo: SEI-070002/014669/2023.** O Sr. Filipe passa a palavra para a Dirram e o Diretor da Dirram, Sr. Sebastião Bruno se apresenta e inicia a apresentação dizendo que essa demanda chegou na Dirram pela necessidade de 300 famílias de pescadores de Sepetiba estarem em dificuldades para realizar os seus trabalhos em função dos constantes contratempos em relação as suas embarcações de atracarem ou de saírem para as suas tarefas rotineiras e por conta do grande lodo na praia de Sepetiba. O cais existente está completamente inutilizado. É um cais que para recuperar a obra deveria de ser da monta do que se está propondo e sem a garantia de que futuramente não se estaria programando novas obras de prolongamento desse cais em função dessa lama, desse material é a deposição de material do Guandu e seus afluentes naquela região de Sepetiba. Existem correntes circulares que acabem trazendo com isso a deposição desse material de lama que se vê hoje na praia de Sepetiba. Então a construção de um cais, continua o Diretor, de um píer novo em outra posição que não sofresse esse impacto dessa lama. É uma cais que tem aproximadamente 455 m de extensão, para um calado de 2,5 m, atendendo qualquer embarcação pequena, média ou de grande porte, fica na Ilha do Tatu, tem na sua franja uma área de lazer e na sequência do cais vai atender a demanda de entrada e saída dos barcos dos pescadores e outros barcos melhorando a questão econômica daquela região. A equipe da Dirram realizou batimetria, sondagem, estudos de cálculo para chegar à conclusão que a melhor proposta era fazer um píer flutuante em função do terreno bastante acidentado e muito rochoso, finaliza o Diretor da Dirram. Seguindo, o Diretor explica que tem um questionamento do Conselheiro Márcio, encaminhado antecipadamente: "no cronograma de execução consta o primeiro em 2024 com parte da etapa, o projeto já está em execução?" O projeto já está pronto, responde o Diretor. "A contratação de salva-vidas é uma variável de segurança no trabalho, não deveria ser da empresa contratada?" Este tipo de mão-de-obra muito específico, responde, só vem no orçamento exatamente por ser uma obra que exige este tipo de mão-de-obra, passa a ser uma obrigação do contratado, mas deve estar previsto no orçamento da obra. "Qual a carga horária de trabalho do salva-vidas?" "Por que ele exercerá função durante 12 meses enquanto a obra tem duração de 15 meses?" Na realidade o salva-vidas estará presente na fase inicial da obra, canteiro, serviços complementares e na fase de execução da obra propriamente dita de 12 meses faz-se necessária presença do salva-vidas, diz o Diretor da Dirram. "como houve preocupação com o custo de construção em concreto, não seria interessante sob está ótica verificar a alternativa dos trabalhadores utilizarem colete salva-vidas?" A questão do colete salva-vidas, diz o Diretor, pode ser implementada, mas não necessário o que se precisa é de um salva-vidas. Neste momento, o Conselheiro Márcio faz um comentário, a questão do salva-vidas entende-se, é que o projeto básico tem que se ater as questões de obra, objetivos específicos, qualquer outra coisa como cesta básica é um problema da empresa, não tem que constar do projeto básico. Em última análise, prossegue, quando a obra estiver pronta, coloca-se uma área de lazer, e para as pessoas que vão frequentar o local, vai ter salva-vidas? Porque todo píer de atracação, de barco de pescador tem que ser fechado em determinado horário. Porque senão as vidas estarão em risco, do trabalhador, é meritório, tem que existir também preocupação com o trabalhador com a população que vai ocupar o local como área de lazer, dito no próprio projeto. Então, é colocado no projeto que tem que ser para a vida toda, porque se vai ser uma área de lazer pode ter criança mergulhando e se afogar. Vai ter salva-

vidas depois no projeto pronto? Pergunta o Conselheiro. O Diretor responde que na franja do cais realmente é uma área de convívio, de lazer, mas é fechado e só permite o acesso para quem vai trabalhar quem vai usar as embarcações. O Conselheiro agradece. Continuando nos questionamentos: "a equipe técnica envolvida, alterado o dispositivo de função haja vista que em todos constam como acompanhamento das atividades algumas funções como as de operador de bate-estacas constam como execução o tempo todo do projeto, essa informação é correta?" Não se trava só estacas explica o Diretor, também se trava estubs de ancoragem. Ao longo de toda obra vai ter realmente pessoas cravando ora estacas ora estubs. Prosseguindo, "disponibilizar estudos técnicos de custos envolvidos que apropriam a opção pelo píer flutuante". É como foi falado anteriormente, diz o Diretor, foi feita a batimetria, memória de cálculo, as sondagens e verificou que o solo é muito rochoso, e se fosse fazer um píer tradicional teria muita dificuldade, ia demorar muito mais tempo e a obra seria o dobre do custo, elevando demasiado o custo. Passando para a apresentação, continua o Diretor, tem-se, então toda a lama depositada, a situação dos barcos quando da maré baixa. O cais tem todo um gradil que propicia a proteção ao usuário. Mostra, a seguir, a figura do cais existente totalmente danificado e se fosse pensa numa recuperação, futuramente estaria complementado, porque a lama vai se acumulando. Optou-se, então por um ponto na baía de Sepetiba que não sofresse com essa ação de depósito de material. Mostra a figura do antigo cais e próximo à ilha do Tatu onde se pretende ter o novo cais. E dentre os objetivos específicos: a geração de renda; oportunidade de emprego; turismo; sustentabilidade. Optou-se, também, por uma área de lazer porque Sebetiba é uma área muito carente e foi entendida como uma oportunidade de fazer uma área de convívio. O Diretor mostra alguns detalhes técnicos do píer flutuante e imagens do novo píer. A previsão orçamentaria é em torno de R$ 30.000.000,00, finaliza e agradece. O Sr. Filipe abre para discussão do presente projeto e não havendo quem queira discutir encaminha para votação. O Conselheiro Márcio vota sim, mas com a recomendação de retirada do item paisagismo, porque não faz parte de item financiado pelo Fecam, aprova com a retirada do item 9 parques e jardim. O Diretor da Dirram propõe como o SEI está aberto, que vai licitar e vai glosar não vai medir na execução. O Conselheiro Márcio agradece e diz que aprova sem ressalvas haja vista a colocação do Diretor. Os demais Conselheiros aprovam o projeto. O Filipe declara o projeto aprovado por unanimidade, passando para o próximo item da pauta - **item 3.3 – Proponente: DIRRAM/INEA – Projeto "Obra de Saneamento e Infraestrutura – Guandu do Senna Bangu" – Valor: R$ 20.000.000,00 – Prazo: 09 meses – Processo: SEI-070002/014659/2023.** O Sr. Filipe passa a palavra para a Dirram. O Diretor Sebastião Bruno explica que essa área chegou como uma demanda para a Dirram, é uma área que tem dois corpos hídricos nessa localidade e toda vez que chove transborda muito, havendo a necessidade de se fazer uma obra de saneamento, canalizando esses corpos hídricos. É uma comunidade e esses córregos passam por dentro de casas. E foram feitos estudos da bacia hidrográfica e a ideia é colocar no eixo da pista que será feita e canalizando os dois córregos, fazendo a pavimentação do local. O Diretor mostra a figura da situação atual. A obra fica em torno de R$ 20.000.000,00 e a priorização maior é a questão da drenagem local e a canalização desses córregos e pavimentação do local. Tem uma área de lazer, mostrando como ficará o local. São 9 ruas, continua o Diretor, já existe um esgoto que vai sofrer uma readequação. Informa que vai responder ao Conselheiro Márcio sobre uns questionamentos que foram feitos: "os itens de serviços complementares, meta 5, café da manhã, cesta básica, vale transporte são de responsabilidade da contratada. Qual o motivo desses recursos serem objeto de financiamento do Fecam?" o Diretor responde que os orçamentos praticados na EMOP exigem esse item faz parte do escopo de obras e serviços de engenharia feitos no ERJ e na Prefeitura, o caderno de escopo das obras também consta este item e não se consegue suprimir porque as empresas podem questionar o Edital, então a legislação obriga. "Quais os projetos locais, regionais de desenvolvimento urbano que conversam com o projeto proposto, conforme citado no enquadramento?" O Diretor diz que não conseguiu entender a pergunta, o

objetivo dessa pergunta. O Conselheiro Márcio explica que deveria ter um projeto nesse local, ou da Prefeitura ou do Estado que conversassem, porque literalmente é o que está escrito, e a interpretação é consequência do literal, são projetos e obras que conversam com os projetos locais de desenvolvimento ou recuperação. Mas o importante seria a sua última pergunta sore desapropriação, Se vai ter algum item de desapropriação? O Diretor responde que não, porque o canal passa ao lado e às vezes por baixo de algumas residências. A ideia é transladar e levar para o eixo da pista, fazer a canalização na pista e depois pavimentar, não tem indenização. Em seguida, o Dr. Filipe pergunta se algum Conselheiro tem alguma observação. O Conselheiro Peron da Firjan diz que gostaria de fazer uma consideração, quase que de regra quando se traz projeto para o Fecam, específico de saneamento. Por que este projeto não é responsável da concessionária? O Diretor responde, porque é drenagem, canalização, é tirar o esgoto do local. E a destinação esse esgoto coletado, pergunta o Conselheiro, por esse novo sistema é a rede pública, da concessionária? O Diretor responde que sim. O Sr. Filipe abre para votação do projeto e o Conselheiro da Apedema por uma questão de coerência vai aprovar com ressalva com relação ao item de parque e jardim e pinturas, essas questões de urbanização. O Diretor da Dirram diz que também será considerado. O Conselheiro agradece. Os demais Conselheiros aprovam o projeto. O Sr. Filipe declara o projeto aprovado por unanimidade, agradece a presença de todos os Conselheiros. O Conselheiro Márcio agradece o encaminhamento das apresentações dos projetos. O Sr. Filipe encerra a reunião.

PHILIPE CAMPELLO COSTA BRANDI DA SILVA
Representante do INEA

JORGE VICENTE PERON
Representante Titular da Firjan

DIANA CHRISTOVAM DE MOURA
Representante Suplente da SEPLAG

ALLAN CRISTIANO DOS SANTOS
Representante Suplente da SEFAZ

MÁRCIO FERREIRA AGUIAR
Representante Titular da APEDEMA